



PROCESSO Nº 759/17

PROTOCOLO Nº 14.317.554-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 382/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1040/17 – Sued/Seed, de 23/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 26/10/16, de interesse do Centro de Educação Profissional ESSEI, do município de Francisco Beltrão, no qual solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional ESSEI, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1191, Bairro Presidente Kennedy, do município de Francisco Beltrão, mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5326/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 335/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/17.

O Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3635/15, de 17/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 553/15, de 22/10/15, pelo prazo de dezoito meses, a partir da publicação em DOE, de 03/12/15 até 03/06/17.



PROCESSO N° 759/17

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 553/15, de 22/10/15.

Matriz Curricular (fl. 213)

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

CNPJ 09.156.593/0001-54 Fone: (046) 3524-5656
Rua Tenente Camargo, 1191 - Ed. ESSEI – Presidente Kennedy
CEP. 85605-090 - Francisco Beltrão - Paraná



D) MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

Município: Francisco Beltrão – PR

Curso: TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES

Forma: Concomitante/subseqüente

Turno: Noturno

Carga Horária Total: 990 horas

Organização: Modular

| COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA |
|--|---------------|
| MÓDULO I – | |
| História da Arte e do Design | 40 |
| Técnicas de Expressão Visual | 60 |
| Desenho Técnico | 60 |
| Composição Gráfica | 60 |
| Materiais de Revestimentos | 40 |
| Linguagem Técnica e Projetiva Aplicada ao Design de Interiores | 40 |
| Empreendedorismo | 30 |
| TOTAL DE HORAS DO MÓDULO | 330 |
| MÓDULO II - | |
| Desenho Arquitetônico | 60 |
| Perspectiva | 40 |
| Maquete Física | 60 |
| Representações Gráficas | 40 |
| Composição de Projeto de Interiores | 60 |
| Ergonomia | 40 |
| Ética e Trabalho | 30 |
| TOTAL DE HORAS DO MÓDULO | 330 |
| MÓDULO III - | |
| Projeto Residencial e Projeto Comercial | 90 |
| Tendências em Design de Interiores | 60 |
| Conforto ambiental | 40 |
| Representação da Linguagem Arquitetônica | 40 |
| Teoria e Psicodinâmica das cores | 40 |
| Semiótica aplicada ao Design | 30 |
| Macrotendências: Análise de Cenários | 30 |
| TOTAL DE HORAS DO MÓDULO | 330 |
| TOTAL DE HORAS DO CURSO | 990 HS |

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2016.

Rodrigo Rippel
Diretor

Rodrigo Rippel
Diretor - ESSEI
RG 8.175.093-9 - Ata 01/2013



PROCESSO N° 759/17

1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 224)

2016 – treze alunos matriculados

1.4 Comissão de Verificação (fl. 221)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 351/16, de 31/10/16, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelas técnicas pedagógicas: Loacir de Freitas Oliveira, licenciatura em Letras; Sônia Soster, licenciatura em Geografia e Karen Cristina Oro Niehues, licenciatura em Ciências; e como perito Henrique Bubiniak de Mello, bacharel em Arquitetura e Urbanismo, após análise da documentação e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 02/12/16, declara que a instituição de ensino possui as condições necessárias para o reconhecimento do curso, e informa:

(...) O prédio oferece condições de funcionamento. A estrutura física encontra-se em ótimo estado de manutenção e conservação.

(...) A **acessibilidade** para educandos com deficiência se dá por meio de rampas e sanitários adaptados.

(...) O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** apresenta validade até 04/08/17, e a Licença Sanitária até 09/09/17.

(...) A instituição de ensino possui **laboratórios** de Informática, Hardware, Massoterapia, Estética, Eletrônica, Edificações - Desenho Arquitetônico, Farmácia, Análises Clínicas e Design de Interiores – Desenho, com todos os ambientes adequados, mobiliados e equipados.

(...) A **biblioteca** funciona em espaço adequado e dispõe de acervo bibliográfico atualizado e específico para o curso em pauta.

(...) Os **laboratórios de Informática** estão equipados com 40 computadores.

(...) Mantém **convênios** com Construtora Projeto Ltda.; MPM Arquitetura Ltda.; Cooperativa Construtora Paranaense; E. F. Rozin Engenharia Ltda.; Fronsul Engenharia Ltda.; Leonardi Engenharia Ltda.

(...) **Coordenação do curso**, à fl. 228...

(...) **Corpo docente**, à fl. 229...

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 228 e 229, a coordenação de curso e o corpo docente com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Francisco Beltrão, em 05/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 336).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 245)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1194/17, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 759/17

1.6 Parecer DET/Seed (fl. 241)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 78/17, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está vigente até 04/08/17 e a Licença Sanitária até 09/09/17.

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica para a respectiva função e disciplinas indicadas.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expirará em 31/12/17. Portanto, deverá ser solicitada 180 dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º do art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Segundo a Comissão de Verificação a instituição de ensino apresenta condições físicas, materiais, pedagógicas, tecnológicas e humanas, para o reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 990 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional ESSEI, do município de Francisco Beltrão, mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME, desde 03/12/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 03/06/17 até 03/06/22, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros vigente até 04/08/17 e a Licença Sanitária até 09/09/17.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO Nº 759/17

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que expirará em 31/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE